LEI Nº 7953 DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO ONDINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS CONDENADOS DE SETE LAGOAS - APAC.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso institucional, passando a constituir-se em bem imóvel de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal, a área de terreno, medindo 20.000m² (vinte mil metros quadrados), situada no Bairro Ondina Vasconcelos de Oliveira, com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 177.50m confrontando com a Avenida Sete; fundo com extensão de 119.42m confrontando com a Quadra A1; lado direito com extensão de 146.6016m confrontando com a Quadra A1 e lado esquerdo com extensão de 135.6313m confrontando com o Lote 1B.

Art. 2º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a doar à Associação de Proteção e Amparo aos Condenados - APAC a área desafetada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O memorial descritivo e o croqui da área a ser doada fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para construção de novo prédio para abrigar o Centro de Reintegração;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior ou a extinção da finalidade da doação, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de outubro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 149/2010 de autoria do Poder Executivo)